

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 011/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

011/2020

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º ALTERANDO O § 3º, DA LEI Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017 E REVOGA O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 2.963, DE 05 DE JUNHO DE 2012”.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

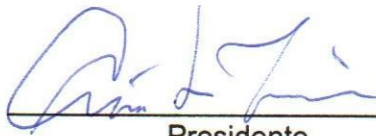
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 02 / 20


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 02 / 20

APROVADO 11 / 02 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 02 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 11 / 2020

Data: 12 / 02 / 20

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 011/2020
PROJETO DE LEI Nº 011/2020

" Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, ficando autorizado para aquisição de terreno, manutenção, reforma, construção e a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares, depósito de resíduos sólidos da construção civil, depósito dos resíduos de galhos triturados e espaço Luxo do Lixo Lote 04 – A (Quatro - A) da Quadra 31(Trinta e Um).

Art. 2º - Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de fevereiro de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 011/2020

Santa Fé do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

Trata-se de alteração no convênio firmado com o município de Rubinéia que atualmente repassa a esta municipalidade, cujos recursos são destinados e autorizado para aquisição de terreno, manutenção, reforma, construção e a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares, depósito de resíduos sólidos da construção civil e depósito dos resíduos de galhos triturados.

Com a alteração constante neste projeto, busca-se permitir que, os valores decorrentes deste repasse, sejam utilizados com despesas de reforma, construção do Aterro dos resíduos sólidos domiciliares, ampliação, construção e reforma do espaço do resíduo sólidos da construção civil, depósito dos resíduos de galhos triturados e também agora o Espaço do Luxo do Lixo, contribuindo assim para uma cidade mais limpa e organizada.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº _____

011/2020

Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, ficando autorizado para aquisição de terreno, manutenção, reforma, construção e a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares, depósito de resíduos sólidos da construção civil, depósito dos resíduos de galhos triturados e espaço Luxo do Lixo Lote 04 – A (Quatro - A) da Quadra 31 (Trinta e Um).

Art. 2º - Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de fevereiro de 2020.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11 / 02 / 20



LEI Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.083, de 29 de maio de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de julho de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.963, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita e pelo prazo de 20 anos, direito real de uso à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF. sob nº 12.353.870/0001-23 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35400092548, com sede na "Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, Residencial Villa Lobos", nesta cidade, de 3.751,00 m² (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento "Jardim Villa Lobos", denominado Lote 04A (Quatro-A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de "Equipamento Comunitário", objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a manutenção e gestão do projeto social denominado "Projeto Social Luxo do Lixo", gerido pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, há 14 (quatorze) anos e considerado como de interesse público para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Fica ressalvado à concessionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a concessionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão ainda por conta da concessionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do imóvel ora cedido.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de junho de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Epifânio Prado
Secretário de Administração

Processo nº. 011/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

Ementa: "Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 011/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de fevereiro de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
M / 02 / 20

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 011/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

Ementa: "Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA**
Membro

a: obras

Processo nº. 011/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

Ementa: “Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças